



ESCLARECIMENTO (1)

Refere-se a solicitação de esclarecimento ao PE 90007/2026:

1 - Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

R: Em atenção aos esclarecimentos solicitados, informa-se:

As penalidades previstas na minuta do contrato foram estruturadas em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, incluindo a gradação das multas estabelecida no art. 156, § 3º, e à minuta padrão elaborada pela PGM de Niterói, sendo consideradas válidas e adequadas as previsões editalícias, não havendo necessidade de ajuste de percentual máximo, que já encontra-se em conformidade com o limite de 30% do valor do contrato, conforme item 11.2.2 e 11.2.2.2.

Em caso de ocorrência de mais de uma infração, as penalidades podem ser aplicadas cumulativamente, de acordo com o item 11.2.2.4, respeitando o limite total de 30% do valor do contrato, previsto no item 11.2.2.2.

As penalidades se aplicam a todas as infrações elencadas no item 11.1, independentemente de sua gravidade, não estando restritas apenas às violações substanciais. A gradação, cumulatividade e aplicação das sanções consideram a natureza e gravidade da infração, bem como os critérios previstos no item 11.5, garantindo proporcionalidade, razoabilidade e observância dos princípios do contraditório e ampla defesa, conforme previsto nos itens 11.7 a 11.7.3.

2 - Considerando o disposto no item Fiscalização do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

R: Em atenção aos esclarecimentos solicitados, informa-se:

A fiscalização contratual será exercida nos termos dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, limitando-se à verificação do cumprimento do objeto, não abrangendo acesso a informações estranhas ao contrato, inclusive aquelas relativas a outros clientes da contratada.

A atuação da fiscalização não implica acesso irrestrito aos sistemas internos ou às instalações da contratada, devendo ser exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, restrita ao acompanhamento da execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Quanto à solicitação de prazo prévio de 30 (trinta) dias, esclarece-se que não há previsão na Lei nº 14.133/2021, tampouco no Decreto Municipal nº 14.730/2023, que estabeleça prazo mínimo para a realização de atividades de fiscalização contratual.

A fiscalização constitui atividade contínua e inerente à execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, devendo ocorrer conforme a necessidade da Administração.

Nesse sentido, eventuais comunicações prévias poderão ser realizadas quando cabíveis, não sendo possível a fixação de prazo mínimo obrigatório que restrinja ou comprometa a efetividade da fiscalização contratual.

3 - Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

R: Em atenção aos esclarecimentos solicitados, informa-se:

As previsões de inexecução estão constante vide anexo I, item 6.1, bem como os indicadores do tópico 7. O tratamento de paralisações parciais dos serviços seguirá o previsto no tópico 7 do Termo de Referência e no tópico 12 da minuta contratual, que estabelecem os prazos e procedimentos para regularização de eventuais falhas.

Dessa forma, a aplicação de penalidades ou rescisão não ocorre de imediato, devendo ser observado o restabelecimento do serviço, através de relatório técnico apresentado pela contratada.

4 - Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

R: Em atenção aos esclarecimentos solicitados, informa-se:

A responsabilidade da contratada na execução contratual segue a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à reparação de danos diretos e imediatos à Administração Pública, sempre assegurando contraditório e ampla defesa.

Essa responsabilidade não se confunde com o regime sancionatório contratual, e a extensão da reparação dependerá da análise de dano, culpa, nexos causal e, se necessário, apreciação judicial.

A limitação legal aplica-se apenas à Administração, não impedindo que terceiros busquem reparação diretamente perante o Judiciário.

5 - Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) do ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, no tocante a LGPD solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes

dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>

Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

R: Quanto ao papel de controlador dos dados pessoais, esclarece-se:

A Secretaria de Administração é a controladora dos dados dos servidores fornecidos à contratada (nome, e-mail, CPF etc.), nos termos do art. 5º, VI, da LGPD.

A contratada atuará **apenas** como operadora, processando dados pessoais por conta e no interesse da Administração, para permitir o acesso à plataforma.

6 - Em razão da especificidade do objeto licitado, entende-se como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade da plataforma (aplicativo) a ser empregada na execução dos serviços, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade da solução ofertada.

Adicionalmente, os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?

R: O Termo de Referência não exige que a contratada seja titular da plataforma, sendo admitidas soluções próprias ou de terceiros, desde que a licitante assegure a plena execução do objeto e se responsabilize integralmente pelos serviços prestados.

Da mesma forma, não há exigência de vínculo formal específico com parceiros ou aplicativos integrados, cabendo à contratada garantir o adequado funcionamento da solução ofertada.

7 - Considerando o disposto nos itens 1.5, 15.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, é correto o entendimento que a contratação se dará pelo quantitativo total de 3.400 servidores ativos, isto é, os pagamentos não serão feitos de forma variável, nem tampouco por adesão, sendo realizados os pagamentos por valores fixos mensais, está correto?

R: O quantitativo de 3.400 (três mil e quatrocentos) servidores foi utilizado apenas como referência para estimativa e formulação das propostas.

A remuneração será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, com pagamento mensal baseado nos quantitativos efetivamente fornecidos, vide item 5.3 do Anexo II do edital. Ajustes poderão ser realizados mediante glosas ou retenções proporcionais, de acordo com os critérios de medição e pagamento previstos no item 7 do Termo de Referência.

8 - Considerando o disposto no item 4.5 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o valor dos planos a serem ofertados aos dependentes deverá ser obrigatoriamente o mesmo valor da tabela de preços vigente da proponente para titulares, está correto o entendimento?

R: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que não está correto o entendimento de que os valores dos planos ofertados aos dependentes devem, obrigatoriamente, ser idênticos aos praticados para os titulares.

Nos termos do item supramencionado, a inclusão de dependentes é facultada, sendo os custos correspondentes integralmente suportados pelo próprio usuário, não havendo qualquer ônus para a Administração Pública.

Nesse sentido, os dependentes não integram diretamente a relação contratual firmada com a Administração, razão pela qual não há imposição de equiparação de valores entre titulares e

dependentes, podendo a proponente adotar sua política comercial própria para definição dos preços dos planos, desde que assegurada a devida transparência das condições ofertadas.

Ressalta-se, por fim, que a vinculação do dependente ao titular tem por finalidade exclusiva possibilitar o acesso aos serviços disponibilizados no âmbito da plataforma, não implicando sua inclusão como beneficiário direto da contratação pública.

9- Considerando ainda o disposto no item 4.5– ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o direito dos servidores de indicar seus dependentes, tendo a limitação total de até 3 dependentes por servidor, devendo os mesmos terem a relação de cônjuge, filhos ou pais, está correto o entendimento?

R: Considerando o item 4.5, esclarece-se que o Termo de Referência prevê a possibilidade de inclusão de dependentes, observado o limite de até 3 (três) por servidor.

Contudo, não há delimitação expressa quanto ao tipo de vínculo dos dependentes, não se restringindo às hipóteses mencionadas no questionamento.

10 - Considerando o disposto no item 4.6 – ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA, atende tal requisito a contratada ofertar a disponibilização sem acréscimos de valores, através de download os relatórios com as informações descritas no referido item, diretamente da plataforma de gestão, está correto o entendimento?

R: Em atenção ao questionamento, esclarece-se que a disponibilização dos mecanismos de gestão e dos relatórios por meio de plataforma, com possibilidade de download e sem acréscimo de valores, atende ao disposto no item 4.6, desde que contemple todas as informações previstas no referido item do Termo de Referência.

11- Considerando o disposto no item 4.7 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, atende tal requisito a disponibilização de um Gerente de Contas dedicado à Prefeitura de Niterói., tais quais os atendimentos sejam preferencialmente feitos através de reunião virtual, está correto o entendimento?

R: Quanto à forma de atendimento Gerente de Contas, admite-se a realização preferencial por meio virtual, desde que assegurado o adequado suporte à execução contratual e o atendimento às demandas da Administração, sempre que necessário.

12 – Considerando o disposto no item 5.2 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, quanto ao fornecimento de login e senha pela contratada para acesso individualizado dos servidores, atende tal requisito, onde a contratante realiza o fornecimento da base de dados, com nome, email dos servidores elegíveis ao benefício, ao qual os mesmos realizam diretamente seu cadastro na plataforma, gerando login e senha individualizada, está correto o entendimento?

R: Em atenção ao questionamento, esclarece-se que, desde que assegurado o acesso individualizado aos usuários, atende ao disposto no item 5.2.

13 - Considerando o disposto no item 5.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, prevê que a contratada deverá fornecer materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços. O Wellhub esclarece que, em alinhamento com suas diretrizes globais de Sustentabilidade (ESG) e eficiência administrativa, prioriza a disponibilização de um Kit Digital de Comunicação completo e interativo (incluindo fôlderes, cartilhas, vídeos e manuais em formatos PDF e interativos).

Esta metodologia garante benefícios superiores ao material físico, tais como:

- **Atualização em Tempo Real:** Garantia de que o colaborador sempre acesse informações vigentes (planos, valores e rede), o que é impossível em materiais impressos que se tornam obsoletos rapidamente;
- **Acessibilidade e Alcance:** Facilidade de distribuição via e-mail, intranet e grupos de comunicação interna, atingindo 100% dos servidores de forma instantânea;
- **Responsabilidade Ambiental:** Eliminação do descarte de papel, reduzindo o impacto ambiental do contrato e alinhando o Órgão às melhores práticas de governança.

Considerando que o material digital supre todas as necessidades de informação e oferece maior agilidade e precisão técnica, entende-se que esta entrega atende plenamente ao objetivo do item 5.3, Pode o órgão confirmar este entendimento?

R: Esclarece-se que a disponibilização de materiais em formato digital atende ao disposto no item 5.3, desde que sejam suficientes para garantir a adequada comunicação, orientação e suporte aos usuários quanto à utilização dos serviços.

14 - Considerando o disposto no item 5.5 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, quanto a realização de ações periódicas de engajamento e apresentação de relatórios gerenciais, bem como demais ações previstas no quadro/tabela do cronograma físico financeiro, podemos considerar que poderão ser realizadas ações preferencialmente online, assim como, a utilização de calendário, webinários e ações ofertadas pela contratada, tais como workshop e atividades práticas de divulgação, a serem acordadas previamente entre as partes. Está correto o entendimento?

R: Esclarece-se que, desde que assegurada a efetividade das ações e o atendimento às finalidades previstas no Termo de Referência, podendo ser previamente acordadas entre as partes.

15 – Considerando os dispostos nos itens 5.4, 5.4.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, quanto a realização de evento de implantação inicial de apresentação da plataforma, atende tal requisito a realização de uma webinar para a apresentação/lançamento da plataforma para todos os servidores elegíveis, com a possibilidade de gravação do webinar, sendo esta a melhor a forma de lançamento da plataforma para atingimento máximo de servidores, e adicionalmente, após o lançamento oferecemos sessões online para eventuais dúvidas, entende-se que esta entrega atende plenamente ao objetivo dos itens 5.4, 5.4.1. Pode o órgão confirmar este entendimento?

R: O item 5.4.1 do Termo de Referência é claro ao explicitar que a implantação inicial deverá ser realizada presencialmente. No entanto, a realização do webinar, com gravação e sessões online para esclarecimento de dúvidas, pode ser considerada, desde que em comum acordo entre as partes.

**Setor de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Niterói**